

LEGISLAÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS, PARA ONDE VAMOS?

Pedro Jorge Rocha de Oliveira
Diretor Técnico do Ibraop
AFCE/ TCE-SC (Aposentado)

27/nov./2020



A legislação segue em qual direção?

- Atende ao princípio da eficiência e da economicidade das contratações?
- **Dá resposta à redução/controla da corrupção?**
- É demasiadamente burocrática?
- **Atende às demandas e peculiaridades de órgãos Federais e de pequenas unidades da federação?**
- Promove a utilização de sistemas ou plataformas de tecnologia de informação?



Que tipo de obras queremos?

- | | |
|---|---|
| <input checked="" type="checkbox"/> Com qualidade? | <input type="checkbox"/> N Continuar a indústria dos aditamentos? |
| <input checked="" type="checkbox"/> Com projetos adequados? | <input type="checkbox"/> N Sem equipes técnicas? |
| <input checked="" type="checkbox"/> Com preços justos? | <input type="checkbox"/> N Sem efetiva fiscalização? |
| <input checked="" type="checkbox"/> Nos prazos previstos? | <input type="checkbox"/> ? Por pregão? |
| <input checked="" type="checkbox"/> Contratações ágeis e eficientes? | <input type="checkbox"/> ? Por Sistema de Registro de Preços? |
| <input checked="" type="checkbox"/> Com segurança jurídica? | <input type="checkbox"/> ? Por contratação integrada? |
| <input checked="" type="checkbox"/> Com redução da corrupção? | <input type="checkbox"/> ? Com orçamento sigiloso? |
| <input checked="" type="checkbox"/> Pagamentos obrigatoriamente em dia? | <input type="checkbox"/> ? Com Diálogo Competitivo? |
| <input checked="" type="checkbox"/> Abolir a prática de obras inacabadas? | |

Que tipo de obras queremos?

- ✓ Houve ou não total desmonte de equipes técnicas nas últimas 4 décadas?
- ✓ Está ou não em prática a ideia que a terceirização resolve tudo?
- ✓ Altera-se a legislação, cria-se novas técnicas e procedimentos, porém, dotam a Administração de equipes técnicas habilitadas e capacitadas?
- ✓ Há profissionalização de agentes de contratação?

Que tipo de obras queremos:

Obras públicas somente com:

Pessoal (planejamento, licitação e agentes de contratação, elaboração ou análise de projetos e orçamentos, gestão contratual e fiscalização técnica do objeto)

Planejamento (estudos de viabilidade, recursos financeiros, interesse social, plano anual de contratações, pagamentos em dia, abolir obras eleitoreiras)

Projetos (completos = básico e executivo, revisados e atualizados, carteira de projetos, prazos adequados para elaboração)



Que tipo de obras queremos?

Portanto, não se faz obras públicas sem equipes técnicas habilitadas e capacitadas!

- Quais órgãos da Administração Pública dispõem em número suficiente?
- Quem investe efetivamente nisso?
- Os legisladores se preocupam com isso?

“Evolução” da legislação:

Paralelamente à Lei 8.666/93, surge o RDC:

Fruto da falta de planejamento para obras da copa da mundo e olimpíadas, surgiu a **Lei 12.462/11**, para suprir urgência, falta de projetos, carência de pessoal e exiguidade de prazos:

O RDC criou, dentre outros (*nem tudo é ruim!!*):

- a famigerada Contratação Integrada (licitação com anteprojeto);
- projetos básico e executivo feito pelo contratado da obra;
- orçamento sigiloso, como regra;
- eliminação das modalidades de licitação;

“Evolução” da legislação:

RDC:

- critérios de julgamento de maior desconto e de maior retorno econômico;
- contrato de eficiência - o contratado é remunerado com base em percentual da economia gerada;
- encurtou prazos para apresentação das propostas (mínimo 15 dias úteis - sem tempo para análise dos projetos);
- licitação preferencialmente na forma eletrônica;
- primeiro avaliação do preço, depois a proposta técnica;
- Matriz de Riscos opcional; e
- tentou “eliminar”/restringir aditivos na Contratação Integrada.

“Evolução” da legislação:

RDC:

- **procedimentos auxiliares** das licitações:

I - pré-qualificação permanente;

II - cadastramento;

III - sistema de registro de preços; e

IV - catálogo eletrônico de padronização.

Essa Lei, pode ter inovações interessantes, porém, já se demonstrou resultados graves, sobretudo, nas obras da Copa da Mundo, em termos de superfaturamentos, qualidade, prazos, corrupção, etc.

“Evolução” da legislação:

Lei 13.303/16:

Essa legislação das estatais, incluiu:

- Contratação Semi-integrada (voltou a licitação a ser com projeto básico);
- ampliaram os prazos para apresentação das propostas (45 dias úteis para Semi-integrada e Integrada);
- limites de aditivos negociados;
- orçamento sigiloso, como regra;

“Evolução” da legislação:

Lei 13.303/16:

- pode alterar o Projeto Básico, após contratação, na Semi-integrada;
- **Matriz de Risco obrigatória para Semi-integradas e Integradas;**
- remuneração variável - vinculada ao desempenho do contratado;
- **Projeto Executivo sempre será feito pelo contratado da obra; e**
- Modalidade Pregão como preferencial, para bens e serviços comuns.

“Evolução” da legislação:

- **PL 1292/95:**

Lei 8.666/93 (LLC)

← Revoga

+

Lei 10.520/02 (Pregão)

← Revoga

+

Lei 12.462/11 (Art. 1º a 47)

← Revoga (RDC)

+

Lei 13.303/16 (Estatais)

← Inclui crimes

+

PLS 559/2013 (Senado)

=

PL 1.292/95 (Câmara Dep.)

+

Senado? = “Nova Lei”

“Evolução” da legislação:

PL 1.292/95:

Prevê, dentre outros:

- ✓ modalidades: Pregão, Concorrência, Concurso, Leilão e inclui Diálogo competitivo;
- ✓ Convite e TP desaparecem;
- ✓ contrato de eficiência;
- ✓ fornecimento e prestação de serviço associado (objeto + operação + manutenção);
- ✓ prazos mínimos (60d úteis na integrada e 35d úteis na semi-integrada);
- ✓ Matriz de Riscos - obrigatória para obras e serviços de Grande Vulto ou Contratação Integrada e Semi-integrada, facultativa nos demais casos;

“Evolução” da legislação:

PL 1.292/95:

- ✓ projeto básico poderá ser alterado;
- ✓ bens e serviços comuns; bens e serviços especiais; serviços comuns de engenharia e serviços especiais de engenharia: Como enquadrar?
- ✓ contratar obras e serviços de engenharia pelo **SRP** (se projeto padronizado, sem complexidade técnica e operacional ou necessidade permanente ou frequente de obra ou serviço a ser contratado);
- ✓ catálogo eletrônico de padronização;
- ✓ regras de governança das contratações (gestão de riscos, controle interno);
- ✓ plano de contratações anuais (planejamento estratégico);
- ✓ sistema informatizado de acompanhamento de obras;

“Evolução” da legislação:

PL 1.292/95:

- ✓ orçamento sigiloso, se justificado;
- ✓ atestados de potencial subcontratado, limitado a 25% do objeto;
- ✓ depósito em conta vinculada dos recursos financeiros necessários para custear as despesas correspondentes à etapa a ser executada;
- ✓ seguro-garantia facultativo de 30% para obras de grande vulto;
- ✓ carona no SRP;
- ✓ técnica e preço, 70% para a técnica; e
- ✓ Portal Nacional das Contratações Públicas (PNCP).



“Evolução” da legislação:

PL 1.070/2019:

- ✓ Art. 1º A Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, passa a vigorar acrescida da seguinte Seção:

Seção VI

Da Paralisação da Execução de Contratos de Obra Pública

- ✓ Art. 80-A. **Constatada qualquer irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, não sendo possível o saneamento, a decisão, administrativa ou judicial, sobre a paralisação da obra somente será adotada na hipótese em que se revelar como medida de interesse público, observados, necessariamente, os seguintes aspectos:**

“Evolução” da legislação:

PL 1.070/2019:

- I – impactos econômicos e financeiros decorrentes do atraso na fruição dos benefícios do empreendimento;
- II – riscos sociais, ambientais e à segurança da população local decorrentes do atraso na fruição dos benefícios do empreendimento;
- III – motivação social e ambiental do empreendimento;
- IV – custo da deterioração ou da perda das parcelas executadas;
- V – despesa necessária à preservação das instalações e dos serviços já executados;
- VI – despesa inerente à desmobilização e ao posterior retorno às atividades;

“Evolução” da legislação:

PL 1.070/2019:

VII – medidas efetivamente adotadas pelo titular do órgão ou da entidade para o saneamento dos indícios de irregularidades apontados;

VIII – custo total e estágio de execução física e financeira dos contratos, dos convênios, das obras ou das parcelas envolvidas;

IX – empregos diretos e indiretos perdidos em razão da paralisação;

X – custo para realização de nova licitação ou celebração de novo contrato;

XI – custo de oportunidade do capital durante o período de paralisação.

Parágrafo único. Caso a paralisação não se revele como medida de interesse público, o poder público deverá optar pela continuidade do contrato e pela solução da irregularidade por meio de cobrança de indenização por perdas e danos, sem prejuízo da aplicação de penalidades e da apuração de responsabilidades.

“Evolução” da legislação:

CONTRATO DE **FACILITIES** DA LEI N. 14.011/20 (de 10/06/20), art. 7º:

A administração pública poderá celebrar contrato de gestão para **ocupação de imóveis públicos**, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

=> consiste na prestação, em um único contrato, de serviços de gerenciamento e manutenção de imóvel, incluído o fornecimento dos equipamentos, materiais e outros serviços necessários ao uso do imóvel pela administração pública, por escopo ou continuados.

=> o contrato de gestão para ocupação de imóveis públicos poderá:

- incluir a **realização de obras** para adequação do imóvel, inclusive a **elaboração dos projetos básico e executivo**; e

“Evolução” da legislação:

CONTRATO DE FACILITIES DA LEI N. 14.011/20 (de 10/06/20), art. 7º:

- ter prazo de duração de até 20 (vinte) anos, quando incluir **investimentos iniciais relacionados à realização de obras** e o fornecimento de bens.

=> as obras e os bens disponibilizados serão de propriedade do contratante.

Acórdão TCU 1534/20-P, Rel. Min.-Substituto André de Carvalho: irregular a contratação de serviços de facilities por meio de modalidade de licitação que não seja o pregão, na forma eletrônica.

=> o objeto é a “prestação de serviços”, mesmo prevendo **projetos e obras** e será contratado por **Pregão.**

“Evolução” da legislação?

CONSIDERANDO a decisão do Brasil de aderir ao Acordo de Compras Públicas (GPA - na sigla em inglês), formalizada junto ao Comitê de Compras Públicas da Organização Mundial do Comércio, em 18 de maio de 2020.

Artigo XXII - Disposições Finais

Legislação Doméstica

4. Cada Parte deve assegurar, o mais tardar na data de entrada em vigor deste Acordo para ela, a conformidade de suas leis, regulamentos e procedimentos administrativos, e as regras, procedimentos e práticas aplicadas por suas entidades contratantes, com as disposições deste Acordo.

5. Cada Parte informará o Comitê de quaisquer mudanças em suas leis e regulamentos relevantes para este Acordo e na administração de tais leis e regulamentos.

Inovações da Pandemia: Podem ficar? Pode ser “balão de ensaio”?

Lei 14.065/2020:

- aumento dos limites para dispensa de licitação;
- pagamento antecipado;
- RDC para licitações e contratações de quaisquer obras, serviços, compras, alienações e locações;
- Sistema de Registro de Preços;

Inovações da Pandemia: Podem ficar? Pode ser “balão de ensaio”?

Lei 14.065/2020:

- redução dos prazos para os procedimentos licitatórios;
- outras previsões, a exemplo de:
 - ✓ termo de referência simplificado ou de projeto básico simplificado;
 - ✓ dispensa da estimativa de preços;
 - ✓ contratação por valores superiores decorrentes de oscilações ocasionadas pela variação de preços; e
 - ✓ dispensar a apresentação de documentação relativa à regularidade fiscal.

Propostas do Ibraop:

Em abril de 2019, o Ibraop divulgou nota, contrária à aprovação do PL 1292/95:

“Diante dos fatos, o Ibraop se posiciona contrário à aprovação do PL 1292/1995 nos termos atualmente apresentados pelo Substitutivo Adotado, e sugere que seja reestudado o texto, de modo a identificar e corrigir artigos com risco potencial de prejuízo ao interesse público e à estabilidade jurídica.”



Propostas do Ibraop:

Pontos questionados, dentre outros:

- Dispensa de elaboração de projetos para obras e serviços comuns de engenharia;
- **Adoção da modalidade Diálogo Competitivo** (mesmo na Europa tem problemas graves, difícil operacionalização);
- **Sigilo do orçamento** (fonte de corrupção e não aplicável em obras);
- **Contratação Integrada** (anteprojeto de engenharia e não inibe aditivos);
- **Desapropriações pelo contratado** (judicialização, atrasos);
- **Meios alternativos para solução de controvérsias** (terceiros no ajuste e a atuação dos TCs?); e
- **TCs transformados em órgãos de consultoria** (não é atribuição).

Propostas do Ibraop:

CARTA ABERTA SOBRE OBRAS PÚBLICAS INACABADAS NO BRASIL – Ibraop/2019

... em lista sumária, deve passar por:

- Criação de um **cadastro nacional de obras públicas**, capaz de armazenar em rede eletrônica os dados necessários à gestão, controle e transparência de cada empreendimento construído, mantido ou reformado sobre algum terreno, identificado por numeração própria e coordenadas geográficas;



Propostas do Ibraop:

- Modificar a legislação, inclusive a constitucional, de modo a instituir:
 - => obrigatoriedade de embasamento técnico de engenharia para todas as etapas de planejamento de obras, inclusive para alterações de Leis Orçamentárias e para emendas parlamentares, bem como para instituir planejamento de longo prazo para as obras de infraestrutura, lastreado em programas plurianuais para, pelo menos, 30 anos;



Propostas do Ibraop:

- Estruturação de todas as unidades técnicas de engenharia, em todas as esferas de governo, dotando-as de profissionais capacitados e habilitados, equipamentos e tecnologia de ponta; e
- **Identificação e priorização de obras inacabadas a serem retomadas e concluídas, inclusive com eventual reavaliação do objeto.**



Propostas do Ibraop:

NO PROJETO DE LEI DA NOVA LEI DE LICITAÇÃO, APROVADA NA CÂMARA DOS DEPUTADOS E TRAMITANDO NO SENADO FEDERAL.

INCLUAM-SE NO ARTIGO 174

OS §§ 6º E 7º, COM O SEGUINTE TEOR:

§ 6º - Na realização de obras, pelos órgãos e instituições definidos no Caput do Artigo 1º e seus Incisos I e II, **será obrigatória a utilização de um identificador único nacional, como condição prévia para repasse de recursos financeiros, realização de licitações, emissão de empenhos ou realização de despesas.**

§ 7º - O identificador único nacional, cuja formatação conterà as coordenadas geográficas necessárias e suficientes para delimitar, de maneira única, permanente e centralizada, cada poligonal que delimite um determinado terreno pertencente ao poder público, o identificador da obra ou do serviço e os controles orçamentários e financeiros.

Quanto ao orçamento sigiloso:

Não tem o menor sentido para OBRAS PÚBLICAS!

Para outras aquisições talvez!

Quais as razões para orçamento sigiloso em obras?

- Seria o caso de não se ter condições de elaborar competentes projetos e orçamento?
- Seria o caso de não se dispor de profissionais habilitados e capacitados?
- Se a Administração elaborou o orçamento básico, utilizando o Sinapi ou o Sicro (nem poderia ser diferente), então qual a razão do sigilo?
- Há intenção que os proponentes reduzam ou “mergulhem” seus preços?
- Como é possível garantir o efetivo sigilo?

Quanto ao orçamento sigiloso:

- ⇒ se tivermos sistemas referenciais de custos e preços (Sinapi e Sicro), que devem ser bem balizados pelo mercado regional, não há como fugir muito, salvo em uma economia de escala ou em eventual disponibilidade (estoque), pelo proponente, de algum material ou insumo.
- ⇒ obras públicas e serviços de engenharia é o mercado (e sistemas referenciais) que definem os preços, não há como realizar obras públicas simplesmente pelo “menor preço”, (com subestimativa ou grandes descontos), mas sim com preços justos. Caso contrário não serão concluídas ou restarão sem qualidade.
- ⇒ se forem feitos projetos e orçamentos bem elaborados (com profissionais habilitados e capacitados), não é possível se admitir uma variação maior que 5% ou 10%, para mais ou para menos.

Quais as perspectivas?

- redução/eliminação, cada vez mais, de equipes técnicas próprias;
- **terceirização como 1ª opção** (contratos de facilities);
- **Pregão para obras indistintamente** (leilão as avessas);
- **utilização da modalidade “Diálogo Competitivo”;**
- **SRP (sem projeto, sem licitação e sem objeto) e a carona com toda sorte de irregularidades;**
- **adoção do “milagroso” seguro de execução;**
- **afastamento, cada vez mais, de controles e do Controle Externo (“apagão do controle”), para evitar o “apagão das canetas”;** e
- **Controle Externo passa a ser órgão de assessoramento.**

Quais as perspectivas?

- alguns defendem um regime jurídico igual ao de mercado;
- outros defendem adoção do e-marketplace (Comprasnet); e
- compras pela internet (Mercado Livre).

=> **E-marketplace** - local de “procedimentos auxiliares”, aptos à realização ágil de compras/contratações com a eliminação de diversos passos burocráticos, ou seja uma plataforma eletrônica em que fornecedores seriam convidados e registrariam suas ofertas de preços.



Pra onde deveríamos ir com a Lei?

- atender aos princípios da eficiência e da economicidade e tornar ágeis as contratações;
- **promover o planejamento eficiente;**
- induzir à adoção de equipes técnicas habilitadas e capacitadas;
- **profissionalizar os agentes de contratação;**
- dar caminhos para a redução da corrupção;
- **menos burocrática;**



Pra onde deveríamos ir com a Lei?

- criar sistema nacional de dados de obras públicas;
- criar o registro nacional de obras públicas (ID das obras);
- promover a utilização de plataformas abertas de tecnologia de informação (análise de editais, de orçamentos, de aditivos, etc.);
- atender às demandas de órgãos Federais e às peculiaridades de pequenas unidades da Federação;
- criar mecanismos para que a União e os Estados auxiliem os pequenos municípios nas contratações;



Pra onde deveríamos ir com a Lei?

- obrigar a efetivação do pagamento em dia;
- tornar crime de responsabilidade contingenciar repasses (convênios, financiamentos, etc.);
- “induzir” à elaboração de “projetos completos”;
- reduzir/eliminar ou dar tratamento adequado aos aditamentos;
- rever as normas relativas aos contratos, até então somente há alterações em regras da licitação; e
- exigir continuidade administrativa na execução de obras.

E agora, o que fazer?

- ✓ Lei 8.666/93, defasada e ultrapassada pois não evitou a corrupção e nem trouxe eficiência às contratações;
- ✓ RDC com problemas (CI, orçamento sigiloso, prazos);
- ✓ Contratos de *facilities*;
- ✓ Brasil aderiu à OMC (novas regras para contratações);
- ✓ Legislação da Pandemia (“balão de ensaio”?); e
- ✓ Pandemia/2020 pode criar novos paradigmas?

E agora, o que fazer?

=> PL 1292/95: não pode e não deve ser aprovado no Legislativo, devido ser complexo, burocrático, problemático e já estar defasado.



E a resposta?

**LEGISLAÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS,
PARA ONDE VAMOS?**



IBRAOP
— 2000 - 2020 —

E a resposta?

NÃO SEI!!



IBRAOP
— 2000 - 2020 —

MUITO OBRIGADO!

Pedro Jorge

ibraop@ibraop.org.br

pedrojorge59@gmail.com



MODALIDADES DE LICITAÇÃO:

2.300/LLC

- Concorrência;
- Tomada de preços;
- Convite;
- Concurso;
- Leilão.

RDC

As “Espécies”
de licitação:
São os
critérios de
julgamento

ESTATAIS

As “Espécies” de
licitação:
São os critérios
de julgamento
+
Modalidade
Pregão
(serviços comuns)

PL 1.292/95

- Pregão;
 - Concorrência;
 - Concurso;
 - Leilão;
 - Diálogo competitivo.
- Obs. Convite e TP
desaparecem!

CRITÉRIOS DE JULGAMENTO:

2.300

- Menor preço;
- Melhor técnica;
- Técnica e preço;

LLC

- Menor preço;
- Melhor técnica;
- Técnica e preço;
- Maior lance ou oferta

RDC

- Menor preço ou maior desconto;
- Melhor técnica ou conteúdo artístico;
- Técnica e preço;
- Maior oferta de preço; e
- Maior retorno econômico.

ESTATAIS

- Menor preço;
 - Maior desconto;
 - Melhor técnica;
 - Técnica e preço;
 - Melhor conteúdo artístico;
 - Maior oferta de preço;
 - Maior retorno econômico;
 - Melhor destinação de bens alienados.
- => Combinação no parcelamento.

PL 1.292/95

- Menor preço;
- Maior desconto;
- Melhor técnica ou conteúdo artístico;
- Técnica e preço;
- Maior lance, no caso de leilão;
- Maior retorno econômico.

REGIMES DE EXECUÇÃO:

2.300

- empreitada por preço unitário;
- empreitada por preço global;
- tarefa;
- administração contratada;

LLC

- empreitada por preço unitário;
- empreitada por preço global;
- tarefa;
- empreitada integral

RDC

- empreitada por preço unitário;
- empreitada por preço global;
- contratação por tarefa;
- empreitada integral;
- contratação integrada.

ESTATAIS

- empreitada por preço unitário;
- empreitada por preço global;
- contratação por tarefa;
- empreitada integral;
- contratação integrada.
- contratação semi-integrada;

PL 1.292/95

- empreitada por preço unitário;
- empreitada por preço global;
- contratação por tarefa;
- empreitada integral;
- contratação integrada;
- contratação semi-integrada;
- fornecimento e prestação de serviço associado.

PRAZOS MÍNIMOS OBRAS E SERVIÇOS (DE ENG.?):

LLC

45 DIAS

- CONCORRÊNCIA:

- INTEGRAL
- MELHOR TÉCNICA
- TÉCNICA E PREÇO

30 DIAS

- CONCORRÊNCIA:

- DEMAIS CASOS

30 DIAS

- TOMADA DE PREÇOS:

- MELHOR TÉCNICA
- TÉCNICA E PREÇO

15 DIAS

- TOMADA DE PREÇOS:

- DEMAIS CASOS

05 DIAS ÚTEIS

- CONVITE

RDC

15 DIAS ÚTEIS

- MENOR PREÇO OU MAIOR DESCONTO

30 DIAS ÚTEIS

- DEMAIS CASOS

ESTATAIS

15 DIAS ÚTEIS

- MENOR PREÇO OU MAIOR DESCONTO

30 DIAS ÚTEIS

- DEMAIS CASOS

45 DIAS ÚTEIS

- INTEGRADA
- SEMI-INTEGRADA

PL 1.292/95

8 DIAS ÚTEIS (BENS)

- MENOR PREÇO OU MAIOR DESCONTO

15 DIAS ÚTEIS (BENS)

- P/ DIFERENTE DE MENOR PREÇO E MAIOR DESCONTO

15 DIAS ÚTEIS

- XXXXXX

25 DIAS ÚTEIS

- XXXXXX

60 DIAS ÚTEIS

- INTEGRADA e outros

35 DIAS ÚTEIS

- SEMI-INTEGRADA e outros

INVERSÃO DE FASES:

2.300/LLC

**SEM
PREVISÃO!**

1º) habilitação
2º) proposta

RDC

SIM!

1º) proposta
2º) habilitação

- Inversão “por ato motivado”

ESTATAIS

SIM!

1º) proposta
2º) habilitação

- Inversão “se expressamente previsto”

PL 1.292/95

SIM!

1º) proposta
2º) habilitação

- Inversão “por ato motivado”

LIMITES PARA ADITAMENTOS:

2.300/LLC

Contratado é obrigado aceitar os 25% ou 50%

RDC

- O contratado é obrigado aceitar os 25% ou 50% cfe. Lei 8.666
- Se Contratação Integrada c/ condicionantes.

ESTATAIS

O contratado poderá aceitar os 25% ou 50%

PL 1.292/95

- O contratado é obrigado aceitar os 25% ou 50%
- Se Contratação Integrada ou Semi-integrada c/ condicionantes.

MATRIZ DE RISCO:

2.300/LLC

**Sem
previsão**

RDC

**Para
Contratação
Integrada
(anteprojeto)**

ESTATAIS

**Para
Contratação
Integrada ou
Semi-integrada**

PL 1.292/95

**Obrigatória para
obras e serviços
de Grande Vulto
ou Contratação
Integrada e Semi-
integrada.**

**Facultativa nos
demais casos.**